



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 228 /14 – CCJ

Obriga os estabelecimentos que comercializam refeições no sistema de *fast food* a informarem aos consumidores a quantidade de carboidratos, proteínas, gorduras, sódio e calorias dos alimentos, revoga a Lei nº 9.475, de 26 de maio de 2004, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Derly.

O Projeto dispõe que os estabelecimentos, quando da venda de suas refeições no sistema de *fast food*, devem informar a quantidade de carboidratos, proteínas, gorduras, sódio e calorias dos alimentos, contribuindo assim para informação dos consumidores. Embora meritório, avança sobre matéria de competência privativa do Executivo.

O Projeto, ao referir nos artigos 2º “o Executivo Municipal designará profissional ou setor competente para avaliar o valor nutricional das refeições comercializadas no sistema de *fast food* por microempreendedor individual constituído nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, sem acarretar custo a este” e 5º “O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação” consubstanciam imposição de obrigação ao poder Executivo, decorrendo daí, violação ao Princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

Por tais razões, esta Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 16 de junho de 2014.

Vereador Elizandro Sabino,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1651/13

PLL Nº 168/13

Fl. 2

PARECER Nº 228 /14 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 8-7-14

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Valter Nagelstein

CONTRA

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador Waldir Canal